



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 371/2009, 06 DE OUTUBRO DE 2009.

*“Institui o selo social “CARLMELO DE MELO” no Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Selo Social “Carmelo de Melo” visa certificar as empresas e órgãos não governamentais localizados no Município de Luís Eduardo Magalhães, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem Responsabilidades Sociais, Internamente e Externamente.

§ 1º - A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 2º - Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I – Educação:

- a) Manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- b) Apresentar programa de escolarização até 8ª série para funcionários sem essa formação.

II – Saúde:

- a) Manter controle pré-natal para funcionárias;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

- b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;
- c) Controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;
- d) Realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III – Criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – Meio Ambiente:

- a) Manter coleta seletiva do lixo em suas dependências;
- b) Estar em conformidade com a legislação ambiental, conforme sua peculiaridade.

**Art. 3º** - Para atingir a **Responsabilidade Social Externa** o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I – Educação:

II – Saúde:

III – Assistência Social:

IV – Meio Ambiente:

V – Cultura:

VI – Esporte e Lazer:

VII – Geração de Renda:

VIII – Voluntariado Empresarial:

IX - Segurança.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

§ 1º - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3º - A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributária, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 4º** - O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um **Comitê Avaliador**, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Administração e Finanças, Saúde; Trabalho e Assistência Social; Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico;

II – 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior;

III – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

IV – 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial;

V – 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais: um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente.

VII - 02 (dois) representantes da Imprensa de Luís Eduardo Magalhães.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**Parágrafo único** – Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

**Art. 5º** - O programa será conduzido por um **Coordenador**, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

**Art. 6º** - O Selo Social Carmelo de Melo terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

**Art. 7º** - A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

**Art. 8º** - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

**Parágrafo único** – A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

**Art. 9º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em 30 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**